



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.306.647/0001-01**

ça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2017/2020



DORESÓPOLIS-MG, 22 DE JULHO DE 2020.

Ofício n.º 074/2020.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor "*dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências*". *Fundo Municipal de Saúde, no total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)*.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

  
**ELITON LUIZ MOREIRA  
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
Alessandro Moreira Simões  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Doresópolis-MG

**RECEBEMOS**

EM 22 07 20

AS \_\_\_\_\_ H.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2017/2020

**PROJETO DE LEI N.º 018 / 2020**

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Adicional Especial junto ao orçamento de 2020, no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme especificado:

|               |   |       |     |
|---------------|---|-------|-----|
| 02.29         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                      |       |     |
| 02.29.01      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                      |       |     |
| 10.122.0019   | Implementação das ações COVID 19              |       |     |
| 2.152         | Enfrentamento da Emergência da Saúde-COVID-19 |       |     |
| 33.90.30.00   | Material de Consumo                           | ----- | R\$ |
| 100.000,00    |   |       |     |
| 33.90.39.00   | Outros Ser. Terceiros-Pessoa Jurídica         | ----- | R\$ |
| 50.000,00     |   |       |     |
| Fonte 1.54.00 | Outras Transferências de Recurso do SUS       |       |     |

**Art. 2º** - Para Atender as despesas do artigo anterior, fica o chefe do poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação – fonte -154 outras transferências recursos do SUS, no valor de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos moldes do disposto no artigo 433, §1º, II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 2020.

**Art. 3º** Fica autorizada a inclusão da ação que trata o artigo 1º, no Anexo I de Metas e prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.

**Art. 4º** Fica modificado o Plano Plurianual -PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2017/2020



---

**Art. 5º** Fica autorizada a suplementação das dotações acima até 20% (vinte por cento) caso seja necessário.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 21 de julho de 2020.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2017/2020

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES;**

Encaminho o *Projeto de Lei 018/2020*, que dispõe sobre a abertura do seguinte Crédito Adicional Especial junto ao orçamento de 2020, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Cumpra esclarecer que a composição do crédito especial em questão se dará por meio de superávit financeiro, significando que trata-se de diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado do balanço patrimonial do exercício anterior.

O projeto de lei para abertura de crédito de superávit, tem como objeto valores destinados ao Município para enfrentamento do CORONAVÍRUS - COVID-19, para fins de mitigar os problemas de saúde provocados pela pandemia que assola o país.

Diante das informações que é de conhecimento geral da população das dificuldades momentâneas e da ausência de informações até quando irá perdurar a pandemia, o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, tem exigido um atendimento precoce visando sempre diminuir os males provocados pelo vírus, ou mesmo, evitar a mortalidade.

O Município, através da Secretaria de Saúde vem estabelecendo diretrizes para facilitar o acesso da população ao Posto de Saúde, além de diminuir o contato entre os cidadãos.

Foi pensando nesta prevenção necessária e, com recomendações de profissionais de renome da área de saúde, que está sendo montado local destinado exclusivamente para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2017/2020

atendimento da população dita como grupo de risco e os contatos dessas pessoas.

Também está sendo providenciado a contratação de médico para expansão do atendimento, tudo conforme determina as Resoluções, Decretos e Leis específicas de enfrentamento ao COVID.

Assim, entendemos desnecessário delongar em nossos argumentos, pois os recursos precisam ser empregados de forma a combater o grande mal, que neste momento, assola a todos indistintamente.

Não é necessário destacarmos que, como toda verba pública, existe o rigor da fiscalização dos órgãos competentes delimitando os bens a serem adquiridos e forma de prestação de contas.

O objetivo do Município de Doresópolis é zelar pela vida de todos, sendo nossa "Bandeira" a luta constante para manutenção da qualidade da Saúde Pública em nosso Município prolongando a vida de nossos munícipes.

Desse modo, temos a certeza que os nobres vereadores, após apreciação e deliberações pertinentes, aprovarão o presente projeto de lei, pois os benefícios revertidos em prol da população são imensuráveis.

Com tais fundamentos, submeto a presente proposição à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo doresopolitano.

Doresópolis-MG 22 de julho 2020.

**ELITON LUIS MOREIRA**  
**PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAZUELLO**

ANEXOS



Anexo I Recursos sob gestão municipal

| SIGLA UF | Código IBGE | Município              | Valor        |
|----------|-------------|------------------------|--------------|
| AC       | 120001      | ACRELANDIA             | 1.024.408,00 |
| AC       | 120005      | ASSIS BRASIL           | 522.188,00   |
| AC       | 120010      | BRASILEIA              | 1.715.488,00 |
| AC       | 120013      | BUJARI                 | 801.768,00   |
| AC       | 120017      | CAPIXABA               | 776.386,00   |
| AC       | 120020      | CRUZEIRO DO SUL        | 4.885.265,00 |
| AC       | 120025      | EPITACIOLANDIA         | 1.164.803,00 |
| AC       | 120030      | FEIJO                  | 1.279.777,00 |
| AC       | 120032      | JORDAO                 | 579.204,00   |
| AC       | 120033      | MANCIO LIMA            | 1.225.749,00 |
| AC       | 120034      | MANOEL URBANO          | 505.809,00   |
| AC       | 120035      | MARECHAL THAUMATURGO   | 1.115.759,00 |
| AC       | 120038      | PLACIDO DE CASTRO      | 1.451.354,00 |
| AC       | 120039      | PORTO WALTER           | 715.579,00   |
| AC       | 120040      | RIO BRANCO             | 5.314.167,00 |
| AC       | 120042      | RODRIGUES ALVES        | 1.235.546,00 |
| AC       | 120043      | SANTA ROSA DO PURUS    | 363.265,00   |
| AC       | 120045      | SENADOR GUIOMARD       | 1.033.189,00 |
| AC       | 120050      | SENA MADUREIRA         | 2.483.015,00 |
| AC       | 120060      | TARAUACA               | 1.555.940,00 |
| AC       | 120070      | XAPURI                 | 1.092.708,00 |
| AC       | 120080      | PORTO ACRE             | 1.141.622,00 |
| AL       | 270010      | AGUA BRANCA            | 1.537.495,00 |
| AL       | 270020      | ANADIA                 | 1.727.581,00 |
| AL       | 270030      | ARAPIRACA              | 8.630.064,00 |
| AL       | 270040      | ATALAIA                | 3.270.807,00 |
| AL       | 270050      | BARRA DE SANTO ANTONIO | 1.557.812,00 |